

**LEI Nº.: 2.202/2003.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE  
COLETIVO MUNICIPAL GRATUITO AOS CONSELHEIROS  
TUTELARES.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido por parte das empresas de transporte coletivo municipal aos Conselheiros Tutelares, independentemente do horário e dia da semana, o uso gratuito desse transporte.

Art. 2º) Os Conselheiros Tutelares serão obrigados a se cadastrarem junto às referidas empresas para a fruição deste benefício.

Parágrafo Único - No caso da ascensão dos seus suplentes estarão estes obrigados ao mesmo procedimento.

Art. 3º) Os beneficiários deste passe livre não poderão utilizar os assentos e espaços destinados aos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 4º) Os Conselheiros Tutelares ficarão obrigados a apresentar a identificação oficial, expedida pelo respectivo órgão, toda vez que utilizarem o transporte coletivo neste município.

§ 1º - Ao utilizar o benefício do passe livre, competirá unicamente a empresa a verificação da documentação oficial do mesmo.

§ 2º - O beneficiário desta lei, ao utilizar a roleta, já oficialmente identificado, assinará o documento de controle da empresa.

Art. 5º) Ficam as empresas obrigadas a enviar ao respectivo órgão, detalhado controle mensal de uso desta gratuidade.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 26 DE JUNHO DE 2003.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**